



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1567

Página 5 de 12

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP EXTRATO DE PORTARIAS

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 4.594 de 16/02/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. MOISES DIAS DE MORAES, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 4 (quatro) dias consecutivos, contados a partir de 08/02/2021 a 16/02/2021.

Nº 4.595 de 16/02/2021 Concede adicional por tempo de serviço a servidora, Sra. ROSE MARIA CORREA.

Nº 4.596 de 16/02/2021 Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. FÁBIO ANTÔNIO MENDES COSTA.

Nº 4.597 de 16/02/2021 Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. EBENEZER DA SILVA VALADARES.

Outros atos oficiais

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 33.405/2020, de 30 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

1.208, de 26 de junho de 1969.

Revisa nos termos do artigo 217 da Lei Municipal nº 2.680/91, o resultado do processo administrativo disciplinar, Portaria nº 4.465, de 04/06/2020. Altera para ADVERTÊNCIA a penalidade aplicada.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI N.º 17/2021

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS PARA A TRAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A utilização de animais para tração de veículos, como charretes, carroças e similares, no âmbito do Município de Garça, deverá obedecer o disposto na presente Lei.

Art. 2º Os proprietários e condutores de charretes, carroças e similares serão responsáveis pela limpeza dos locais onde os veículos permanecerem estacionados.

Parágrafo único. Deverá ser garantido ao animal o acesso à água abundante e alimentação, sendo vedada, durante o período em que estiver estacionado, sua exposição direta ao sol.

Art. 3º O peso total transportado não poderá exceder a carga útil de 250 Kg (duzentos e cinquenta quilogramas).

Parágrafo único. Considera-se carga útil, para fins do disposto no caput deste artigo, o peso somado de tudo aquilo que o animal poderá transportar.

Art. 4º A carga horária de trabalho por animal não poderá exceder 06 (seis) horas diárias, contínuas ou alternadas.

Art. 5º Sem prejuízo das demais disposições que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1567

Página 6 de 12

garantam o bem-estar animal, caberá aos proprietários e condutores prevenir ferimentos e doenças, bem como garantir a prestação de assistência médica-veterinária aos animais utilizados.

Art. 6º Fica expressamente proibido:

I - utilizar guizos, chocalhos ou campainhas, ligadas aos arreios ou ao veículo, para produzir ruídos constantes;

II - o uso de esporas, chicotes ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

III - infligir maus tratos, quaisquer que sejam as formas, aos animais utilizados na tração de veículos.

Art. 7º A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFG's, sem prejuízo da apreensão do animal quando envolver maus tratos.

§ 1º A reincidência da infração implicará na aplicação da multa em valor dobrado.

§ 2º Nos casos em que ocorrer a apreensão, aplicar-se-ão as normas relativas ao recolhimento dos animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 18 de fevereiro de 2021.

PEDRO SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 18 de fevereiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos disciplinando, no âmbito do município de Garça, a utilização de animais para tração de veículos, como charretes, carroças e similares.

Tal medida se mostra necessária ante os reiterados abusos cometidos por proprietários contra seus animais, a exemplo do ocorrido no último dia 02 de janeiro de 2021, em que um cavalo, utilizado para tração animal,

fora vítima de maus tratos, culminando com a sua morte.

Desta forma, busca-se impor aos proprietários e condutores o dever de prevenção à ferimentos e doenças, bem como garantir a prestação de assistência médica-veterinária aos animais utilizados.

Outro ponto importante do Projeto, versa sobre a limitação do peso total transportado, o qual não poderá exceder a carga útil de 250 Kg.

Além disso, a carga horária de trabalho por animal não poderá exceder 06 (seis) horas diárias, contínuas ou alternadas, devendo lhe ser garantido o acesso à água abundante e alimentação, sendo vedada, durante o período em que estiver estacionado, sua exposição direta ao sol.

Não obstante, proibimos a utilização de guizos, chocalhos ou campainhas, ligadas aos arreios ou ao veículo, para produzir ruídos constantes, bem como o uso de esporas, chicotes ou qualquer outro instrumento que cause ferimento nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Logo, será expressamente proibido infligir maus tratos, quaisquer que sejam as formas, aos animais utilizados na tração de veículos.

Por fim, a infração aos preceitos da Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFG's, sem prejuízo da apreensão do animal quando envolver maus tratos.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PEDRO SANTOS

Vereador

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 08/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GARÇA E DÁ OUTRAS